

		<b>SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA</b>		Nº 1378 (pag. 01/02)	
SOLICITANTE/SETOR: Diretoria Executiva				DATA: 22/12/2020	
Material	x	Serviço		Obra	

Item	Especificação do Material/Serviço/Obra	Unidade	Quant
	Processo referente à contratação de Telefonia Móvel		

JUSTIFICATIVA

Segue em anexo.

- ( x ) Realizado o processo de cotação de preços (propostas em anexo), a proposta mais vantajosa importou em **R\$ 5.031,60**, remeto os autos ao Setor Contábil/Financeiro para se manifestar acerca da existência de dotação orçamentária;
- ( ) A despesa é estimada em R\$ . remeto os autos ao Setor Contábil/Financeiro para se manifestar acerca da existência de dotação orçamentária.

*[Assinatura]*  
Assinatura do Solicitante

Aracaju/SE 22/12/2020

Recebido pelo Setor de Compras em 22/12/2020

*[Assinatura]*  
Assinatura do Responsável pelas Compras

*[Assinatura]*  
Diretoria Executiva

Aracaju, 22 de Dezembro de 2020  
Assinatura Administrativa  
CRC/SE

 <b>CRCSE</b>	<b>SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA</b>	N° 1378
(pag. 02/02)		
<b>1 - Viabilidade Orçamentária</b>		
<input checked="" type="checkbox"/> Existe, na dotação orçamentária específica, o saldo de R\$ <u>7.941,03</u> , suficiente para o atendimento desta despesa, sendo realizada reserva orçamentária nesta data; <input type="checkbox"/> Não existe dotação orçamentária suficiente; <input type="checkbox"/> Foi providenciada a abertura de crédito adicional ou realização de remanejamento para fazer face a presente despesa – Portaria n° _____		
<u>22/12/20</u> <i>Simone Alves de Souza Santana</i> Chefe de Contabilidade CRCSE		
<b>2 – Viabilidade da Contratação:</b>		
<input type="checkbox"/> _____ <input type="checkbox"/> Arquive-se a presente solicitação;		
<b>3 – Enquadramento Legal da Despesa:</b>		
<input type="checkbox"/> Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; encaminhe-se à Presidência; <input checked="" type="checkbox"/> Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; necessário elaboração de termo de contrato/aditivo; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, após autorização da Presidência; <input type="checkbox"/> Outros casos de dispensa/inexigibilidade (justificativa em anexo); encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica; <input type="checkbox"/> Aberto procedimento licitatório (modalidade/n°) _____; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, após autorização da Presidência; <input type="checkbox"/> Processo n° _____		
<u>25/12/2020</u> <i>Jonas Santos Mariano</i> Vice-Presidente Administrativo		
<b>4 – Autorizo</b>		
<input type="checkbox"/> Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo a contratação, encaminhe-se o processo para o setor responsável para prosseguimento do feito. <input type="checkbox"/> Arquive-se a presente solicitação. Encaminhe-se o processo para o Setor Contábil/Financeiro para a anulação da reserva orçamentária.		
<u>22/12/20</u> <i>Vanderson da Silva Melo</i> Presidente do CRCSE		
<b>5 – Viabilidade Jurídica</b>		
Analisada a documentação constante dos autos, segue em anexo:		
<input checked="" type="checkbox"/> Parecer Jurídico acerca <u>da Dispensa de Licitação 18/20</u> ; encaminhe-se a Presidência; <input type="checkbox"/> Parecer Jurídico acerca do Edital da Licitação _____ acompanhado de minuta de contrato, encaminhe-se a CPL.		
<u>23/12/20</u> <i>Layana Tyaia Campos Dertônio</i> Assessoria Jurídica - CRCSE		

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
**1. DO OBJETO:**

1.1 A presente contratação visa atender à necessidade de comunicação móvel da autarquia CRCSE, por meio da contratação de prestadora de Serviço Móvel Pessoal - SMP (chamadas locais e comunicação de dados), sem fornecimento de dispositivos móveis.

Quantidade	Especificação dos Serviços						
01	Fornecimento de serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP e acesso internet móvel, nas modalidades: local (VC1); Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) e uso de rede, com capacidade de roaming internacional e transmissão de dados com pacote ilimitado de acordo com a tabela abaixo.						
PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE							
Serviço	Nº de Ordem	Itens de Cobrança	Unidade	Quantidade e Mensal	Preço unitário Máximo (RS)	Valor Total Mensal Máximo (RS)	Valor Total Anual Máximo (RS)
SMP	1	Assinatura mensal de serviço móvel	unidade	07			
Móvel-Móvel / Móvel-Fixo	2	Assinatura mensal intragrupo	unidade	07			
	3	VC1 para mesma operadora	minutos	Ilimitado			
	4	VC1 para outra operadora	minutos	Ilimitado			
	5	VC1 para fixo	minutos	Ilimitado			
	6	Deslocament o DSL1	minutos	Ilimitado			
	7	Deslocament o DSL2	minutos	Ilimitado			
	8	AD - Dentro da Rede	Evento	Ilimitado			
	9	AD - Fora da Rede	Evento	Ilimitado			
	10	Mensagem escrita (SMS) para qualquer operadora até 160 caracteres	Evento	200			

	11	Acesso a caixa Postal	Evento	07			
<b>Longa Distancia</b>	12	VC2 móvel-móvel	minutos	50			
	13	VC2 móvel-outras	minutos	50			
	14	VC2 móvel-fixo	minutos	50			
	15	VC3 móvel-móvel	minutos	50			
	16	VC3 móvel-outras	minutos	50			
	17	VC3 móvel-fixo	minutos	50			
<b>Gestor-on-line</b>	18	gestor-on-line	unidade	07			
<b>Dados</b>	19	Transmissão de dados via celular / Serviço de transmissão de dados para o acesso web - via celular	3GB (minimo)	03			
<b>Dados</b>	19 A	Transmissão de dados via celular (Pacote Modem)	3GB (minimo)	01			
<b>Valor Global Mensal</b>							
<b>RS</b>							
<b>Valor Global Anual</b>							
<b>RS</b>							

1.2 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.3 O fornecimento dos serviços de telefonia móvel não contemplará aparelhos telefônicos para as 07 (sete) linhas móveis, apenas fornecerá os chip's com os serviços contratados.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Justifica-se a necessidade da contratação, tendo em vista que o atual contrato firmado para prestação do serviço de telefonia móvel está próximo a vencer e sem nenhuma segurança contratual para o CRCSE; e por óbvio, há que se assegurar a continuidade do serviço, por meio de contratação de empresa especializadas do ramo, outorgadas pela ANATEL a fim de evitar transtornos pela falta de comunicação, para CRCSE e para o público externo, necessitando assim de novo procedimento licitatório/contratação.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado em observância as determinações da Lei Geral de Licitações e Contratos.

3.2 O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CRCSE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Os requisitos da contratação foram diagnosticados no Estudo Técnico Preliminar

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.6.3 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 5.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 5.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;
- 5.11 Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCSE ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
  - 6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

- 6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 6.23. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 6.24. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 6.25. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento **centralizado** e pela qualidade da subcontratação.
- 6.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 6.27. Iniciar os serviços contratados a partir do recebimento, após assinatura do instrumento de contrato;
- 6.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive aos preços praticados no contrato;
- 6.29. Assegurar ao CRCSE o cumprimento das tarifas ofertadas na contratação, bem como o repasse de todos os descontos e ofertas pecuniárias, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 6.30. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 08 (oito) horas;
- 6.31. Manter na cidade de Aracaju um preposto para responder por todas as questões relativas a prestação dos serviços. No caso de mudança do representante da CONTRATADA, informar ao CRCSE por escrito, o nome e telefone do novo preposto.
- 6.32. ~~Atender~~ de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, depois de notificado, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 6.33. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CRCSE;
- 6.34. Arcar com os ônus necessários à execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;
- 6.35. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.36. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

- 6.37. Fornecer, mensalmente, e/ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo CRCSE;
- 6.38. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 6.39. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.40. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência;
- 6.41. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência.
- 6.42. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRCSE;
- 6.43. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 6.44. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CRC-SE;
- 6.45. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 6.46. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação o contrato.
- 6.47. Responder pelos danos causados diretamente ao CRCSE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCSE;
- 6.48. Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (§ 1º, I do art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- 6.49. A contratada não será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela mesma, bem como por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do

contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.9. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.10. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a

excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**9.13.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**9.14.** O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**9.15.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLT/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**9.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**10.2.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**10.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços

## **11. DO PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**11.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

**11.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**11.4.1.** o prazo de validade;

**11.4.2.** a data da emissão;

**11.4.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**11.4.4.** o período de prestação dos serviços;

**11.4.5.** o valor a pagar; e

**11.4.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**11.6.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**11.6.1.** não produziu os resultados acordados;

**11.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**11.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**11.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**11.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**11.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**11.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**11.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**11.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

## 12. REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**14.1.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**14.1.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

**14.1.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**14.1.2.6.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**14.1.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**14.1.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

**14.1.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

**14.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

**14.2.** As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.3.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão	05

	corporal ou consequências letais, por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ~~ou~~ profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRCSE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.3.1.3.02.01.036- Serviços de Telecomunicações

6.3.1.3.02.01.037- Serviços de Internet

Aracaju/SE, 22 de dezembro de 2020

Ratifico em \_\_\_\_\_

*Jonas Santos Mariano*  
**Jonas Santos Mariano**

Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do CRCSE

## Estudos Técnicos Preliminares – ETP

**OBJETO:** A presente contratação visa atender à necessidade de comunicação móvel da autarquia CRCSE, por meio da contratação de prestadora de Serviço Móvel Pessoal - SMP (chamadas locais e comunicação de dados), sem fornecimento de dispositivos móveis.

### 1. *Introdução:*

- 1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).
- 1.2. Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, categoria em que o CRCSE encontra-se incluído.
- 1.3. Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de planejamento da contratação que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.
- 1.4. Assim, elaboramos este estudo técnico preliminar, como primeira etapa do planejamento da presente contratação, visando assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso II (serviços).

### 2. *Necessidade da contratação*

- 2.1. A contratação deste objeto visa suprir funcionários da Autarquia CRCSE de serviços de telecomunicações móveis, de voz e dados, de modo a acompanhar a mudança de paradigma na forma de se comunicar da população a que atende, com a prevalência da telefonia móvel sobre a fixa, e a necessidade de acessar os diversos serviços digitais que favorecem esta comunicação de modo efetivo.

### 3. *Alinhamento entre a contratação e o Plano Anual de Contratações do CRCSE*

- 3.1. O alinhamento da presente contratação encontra-se respaldada no Plano de Anual de Contratações do CRCSE para os exercícios de 2021.

### 4. *Requisitos da contratação*

- 4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual (Registro de Empresário);
- 4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, podendo ser solicitada todas as alterações contratuais;

- 4.3. No caso de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- 4.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades empresariais, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.6. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.7. Declaração da empresa de que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4.8. Declaração de empresa optante pelo Simples, se for o caso;
- 4.9. Para os fins do disposto neste Edital, em atendimento à Lei Complementar 123/2006, a licitante deverá apresentar a declaração, juntamente com os demais documentos necessários para habilitação, se for o caso;
- 4.10. Documento, devidamente registrado no órgão competente, provando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se couber;
- 4.11. Proposta preenchida e assinada pelo representante da empresa;
- 4.12. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), devendo constar CNAE de acordo com o objeto social e bem como com o objeto do presente pregão, sendo vedado CNAE genérico;
- 4.13. Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
- 4.14. Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa do Imposto sobre Serviços (ISS);
- 4.15. Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.16. Comprovação de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 4.17. Comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal será efetuada por meio de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria;
- 4.18. Carta da empresa proponente assinada por diretor (es) ou pessoa legalmente habilitada, declarando estar ciente das condições do presente certame, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo CRCSE; e que executará o serviço e entregará todo o material de acordo com as especificações fornecidas pelo CRCSE, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

##### 5. Prazo de vigência da contratação

- 5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 5.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem

como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

#### **6. Requisitos Externos**

6.1. A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

6.1.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

#### **7. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item**

7.1. A demanda prevista e a quantidade encontra-se na planilha estimativa de custos.

#### **8. Levantamento de mercado**

8.1. O levantamento dar-se-á através de pesquisas de preços no mercado local.

#### **9. Estimativa de preços ou preços referenciais**

9.1. A equipe de planejamento realizará pesquisa de preços em conformidade com o previsto na Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela IN 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG, cuja pesquisa prevalecerá para a realização do processo de contratação.

#### **10. Justificativas da escolha do tipo de solução a contratar**

10.1. Justifica-se a necessidade da contratação, tendo em vista que o atual contrato firmado para prestação do serviço de telefonia móvel está próximo a vencer, não havendo segurança contratual para o CRCSE; e por óbvio, há que se assegurar a realização e continuidade deste serviço, por meio de contratação de empresa especializada do ramo, outorgada pela ANATEL, a fim de evitar transtornos pela falta de comunicação para o CRCSE e para o público externo. Em face da necessidade e continuidade premente de utilização dos serviços e telefonia móvel, torna-se imperativa a promoção de processo de contratação, uma vez que este seja imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais do CRCSE.

10.2. Cumulado ao exposto, o CRCSE esteve durante seis meses em sistema de home office o que impossibilitou a deflagração em tempo hábil do processo de licitação, isto pois, dado o reduzido quadro de empregados desta Autarquia, os mesmos não se dedicam de forma exclusiva aos processos de contratação.

#### **11. Estimativas preliminares dos preços para produtos**

#### **PREVISÃO DE INVESTIMENTO – PLANILHA DE CUSTOS MÁXIMOS ESTIMADOS**

11.1. Com base na contratação vigente, a estimativa de custos dos serviços anuais para esta contratação apresenta o valor máximo de referência de R\$ 5280,70, com a existência de dotação orçamentária ou suplementação orçamentária em momento oportuno, para atender ao objeto.

#### **12. Descrição da Solução como um todo**

12.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) de longa distância nacional, em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e

demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e de acordo com o Perfil de Tráfego do CRCSE.

### 13. Resultados pretendidos

13.1. A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- 13.1.1. Continuar mantendo o Serviço Móvel Pessoal (SMP) em conformidade com a Lei Geral de Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela ANATEL, com novo contrato a ser firmado.

### 14. Gerenciamento de Riscos

14.1. Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem neste mapa de riscos aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangenciam o processo que permeia até a formalização da contratação.

14.2. Entende-se por ação preventiva o conjunto de ações a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência destes. Ações de contingência, no entanto, são ações a serem tomadas na ocasião de ocorrência de danos, com a materialização dos riscos previstos.

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária			
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Dano</b> Impossibilidade de utilização dos serviços de telefonia móvel pelos colaboradores e conselheiros do CRCSE			
<b>Ação Preventiva</b> Buscar base no Planejamento Estratégico da instituição, conforme item II dos estudos preliminares		<b>Responsável</b> Equipe de Planejamento da Contratação	
<b>Ação de Contingência</b> Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.		<b>Responsável</b> Equipe de Planejamento da Contratação	
Risco 02 – Especificação insuficiente para os serviços			
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Dano</b> Serviços sendo prestados de forma que não abrange todas as necessidades institucionais.			
<b>Ação Preventiva</b> Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço.		<b>Responsável</b> Equipe de Planejamento da Contratação	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	

Estudas o grau de insuficiência e refletir sobre a vantagem na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.	Equipe de Fiscalização
---	------------------------

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA	RISCO 03		
	MÉDIA			
	BAIXA	RISCO 01 RISCO 02 RISCO 04		
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
<b>GRAVIDADE /IMPACTO</b>				

 Ratifico em 22/12/2010
  
**Ionas Santos Mariano**

Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do CRCSE



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

FLS Nº 22  
CRCSE

**JUSTIFICATIVA**

**Dispensa de Licitação nº. 018/2020**

**Processo 1378/2020**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 017/2020, e da Responsável pelas Compras do CRCSE (Portaria nº. 008/2019), vem justificar o procedimento de dispensa de licitação que visa a contratação de empresa de telefonia móvel, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Geral de Licitações e Contratos.

A contratação deste objeto – indispensável às rotinas administrativas do órgão – acontecerá por dispensa, em decorrência de atualização dos valores instituídos pela Lei 8.666, na forma do Decreto nº 9.412/2018, que elevou os valores até então vigentes em 120%; além da estimativa dos custos envolvidos caso esta contratação ocorresse na modalidade pregão.

A análise de preços para verificação da vantajosidade foi realizada pela pesquisa das ofertas no mercado, através dos sítios eletrônicos de propensos fornecedores, e com envio de solicitações de orçamento às 04 empresas que operam no Estado.

Em consulta à mídia especializada, foi verificado que 02 das empresas às quais foram solicitados orçamentos não possuem cobertura na área em que se encontra localizada a sede do CRCSE, razão pela qual não foram recebidos seus orçamentos; em consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), foi verificada aplicação de sanção à empresa OI S.A., por meio de Suspensão, com data de início em 02/12/2020.

Deste modo, a TELEFONICA BRASIL S.A., que apresenta as certidões de regularidades necessárias, é a única empresa habilitada à prestação do serviço. Salientamos que, uma vez que não haja diversidade de empresas para este objeto, a contratação preferencial de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não se enquadra neste caso específico.

Aracaju/SE, 22 de dezembro de 2020.

  
**Antônio Adelino da Silva**  
Presidente da CPL/CRCSE

  
**Nelma Rezende de Sá**  
Responsável pelas Compras/CRCSE

**PORTARIA Nº 008/2019**

Delega a analista administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, as atribuições constantes nos itens 2 e 5 do Anexo Único da Portaria que regulamenta a rotina de processamento de despesa do CRCSE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de bens e serviços, de modo a assegurar o controle e a correta execução da despesa orçamentária no âmbito do CRCSE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar gastos, visando redução de custos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de unificar procedimentos, propiciando maior agilidade aos referidos processos de aquisição;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Delegar a Analista Administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, as atribuições constantes nos itens 2 e 5 do anexo único da Portaria que regulamente a rotina de processamento de despesa do CRCSE.

**Art. 2º** Compete ainda a Analista Administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, efetivar o controle de recebimento e guarda de todos os materiais de expediente adquiridos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de fevereiro de 2019.

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2019.

Contador **Vanderson da Silva Mélo**  
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe



**PORTARIA Nº. 017/2020**

FLS Nº 24  
CRCSE

Designa Comissão Permanente de Licitação do  
CRCSE

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**Considerando** o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

**Considerando**, o dispositivo do inciso XXII, artigo 22, do Regimento Interno do CRCSE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

**I - PRESIDENTE:**

- Antônio Adelino Silva

**II - MEMBROS:**

- Thiago Conceição Mendonça
- Ana Paula da Rocha de Melo

**Art. 2º.** Responderá pelo (a) Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem sequencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

**Art. 3º.** As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) Coordenar o processo de Licitação;
- b) Confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- c) Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) Manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) Responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;



- g) Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

**Art. 4º.** O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 011/2019.

Aracaju/SE, 29 de janeiro de 2020.

**Contador Vanderson da Silva Mélo**  
Presidente do CRCSE

PLANILHA DE COLETA DE PREÇOS OU PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO
TELEFONIA MÓVEL	Contratação de prestadora de Serviço Móvel Pessoal - SMP (chamadas locais e comunicação de dados), sem fornecimento de dispositivos móveis, de acordo com especificações do Termo de Referência.	

PESQUISA EM MÍDIA ESPECIALIZADA												
CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS REGIONAIS			PESQUISA EM MÍDIA ESPECIALIZADA									
CRO-SE	LINHAS	VALOR GLOBAL	CRO-SE		OI		VIVO		CLARO		TIM	
			VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
06		5.529,60	02	1.677,60	49,90	598,80	39,99	479,88	45,99	551,88	54,99	659,88
MÉDIA DE PREÇOS ANUAL POR LINHA: 880,20												
MÉDIA DE PREÇOS POR LINHA: MENSAL (38,17); GLOBAL (572,61)												

COTAÇÃO DE PREÇOS COM FORNECEDOR <sup>12</sup>												
CRO-SE	LINHAS	VALOR GLOBAL	CRO-SE		OI		VIVO		CLARO		TIM	
			VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
32,86		394,32	59,90	718,80	SEM COBERTURA	718,80	SEM COBERTURA	SEM COBERTURA	SEM COBERTURA	SEM COBERTURA	SEM COBERTURA	SEM COBERTURA
MÉDIA DE PREÇOS: MENSAL (62,81); GLOBAL (783,72)												

*MA*

<sup>1</sup> As empresas que não apresentaram cobertura na área não forneceram orçamento para a contratação.  
<sup>2</sup> O valor da contratação anterior pelo CRCSE não foi referido nesta planilha, uma vez que houve alteração nas especificações demandadas, o que impossibilitaria o cálculo adequado dos valores médio mensal e anual para contratação deste objeto.

FLS Nº 21  
CRCSE

CRC/RN  
Nº 2015/1748  
Fl. 23



CONTRATO 011/2015

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP), PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE COM TECNOLOGIA DIGITAL, NA MODALIDADE TIPO PLANO CORPORATIVO PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DE SIMCARDS, APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES, MODEM USB E ACESSÓRIOS, SOB A FORMA DE COMODATO, COM EXECUÇÃO MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RN E A CLARO S.A.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE - CRC/RN, entidade fiscalizadora do exercício profissional, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Av. Bernardo Vieira, 4545, Tirol, Natal/RN, com CNPJ Nº 08.027.948/0001-42, neste ato representado pelo seu Presidente o Contador JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR, e de outro lado a CLARO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC (MF) sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Florida, nº 1970, Cidade Moções, São Paulo (SP), neste ato, representada por GERALDO JOSÉ DE VASCONCELOS VILAR, brasileiro, gerente regional de vendas, casado, portador de carteira de identidade RG nº [REDACTED] SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e FLÁVIA ISABELLA DE MEDEIROS ESPÍNOLA, brasileira, gerente executivo de contas, portadora de carteira de identidade RG nº [REDACTED] SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] de acordo com a representação legal que lhes são outorgadas, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes do processo administrativo sob o nº 2015/001748 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente contrato tem por objetivo a aquisição dos serviços fornecidos pela empresa de telefonia móvel a ser contratada pela adesão parcial a ata de registro de preços, realizada pelo 2º batalhão de engenharia de construção, fruto do pregão eletrônico nº 004/2014, por força do art. 9º, III, c/c o art. 22, § 4º, ambos do novel decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15 da lei nº 8.666/93, para ser utilizado pelo CRC/RN, com a prestação de serviços de telefonia móvel (serviço móvel pessoal - SMP), para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, na modalidade tipo plano corporativo pós-pago, com fornecimento de Simcards, aparelhos telefônicos celulares, modem USB e acessórios, sob a forma de comodato, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, tudo de acordo com o anexo I da solicitação de aquisição de serviços apresentada no processo administrativo sob o n.º 2015/001748, para o período de 12 meses.

**QUANTITATIVOS E PREÇOS**

Item	Descrição	Unid.	DASG	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Medida (R\$)	Valor Total (R\$)
01	VC 1 Móvel-Taxa	Ano	CRC/RN	10000	120000	0,15	2.500,00
02	VC 1 Móvel-Móvel Mensa Operadora	Mês	CRC/RN	20000	240000	0,25	5.000,00
03	VC 1 Móvel-Móvel-Custo Operadora	Mês	CRC/RN	10000	120000	0,25	2.500,00
04	VC 2 Móvel-Preq	Mês	CRC/RN	5000	60000	0,50	2.800,00
05	VC 2 Móvel-Móvel Mensa Operadora	Mês	CRC/RN	10000	120000	0,21	2.100,00
06	VC 2 Móvel-Móvel-Custo Operadora	Mês	CRC/RN	10000	120000	1,02	10.200,00
07	VC 3 Móvel-Eixo	Mês	CRC/RN	3000	36000	0,56	1.680,00
08	VC 3 Móvel-Móvel Mensa Operadora	Mês	CRC/RN	5000	60000	0,21	1.050,00
09	VC 3 Móvel-Móvel-Custo Operadora	Mês	CRC/RN	5000	60000	1,02	5.100,00
10	Serviço de SMS	Unid.	CRC/RN	1000	12000	0,3	300,00
11	Placard em Papel Smartphone 30x30	Unid.	CRC/RN	23	276	99,9	2.247,78
12	Cartão Zim	Unid.	CRC/RN	30	360	1,2	96,00
13	Cartão	Unid.	CRC/RN	30	360	4,9	147,00
14	Assessoria Básica	Anual	CRC/RN	30	360	1,00	60,00

ADVOCACIA  
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA  
OAB/RN 11.111





fruto do pregão eletrônico nº 004/2014, por força do art. 9º, III, e/c o art. 22, § 4º, ambos do atual decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15 da lei nº 8.666/93, para ser utilizado pelo CRC/RN de acordo com as especificações e valores contidos na proposta apresentada no processo administrativo sob o n.º 2015/001748, sempre respeitado um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da nota fiscal, para as formalidades de pagamento, não podendo ultrapassar o exercício do crédito orçamentário (caput do art. 57 Lei 8.666/93).

5.2 - Todos os pagamentos a serem efetuados devem ser precedidos da apresentação da Nota Fiscal do serviço em questão, com as deduções fiscais devidas, juntamente com as certidões negativas previstas na lei 8.666/93, podendo ser realizado através de boleto, transferência ou depósito bancário, preferencialmente, Caixa Econômica Federal, a critério da CONTRATADA.

**CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6- O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por ambas as partes, em comum acordo, nos casos previstos pela Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SETIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL**

7- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 8.1.1 Advertência;
- 8.1.2 Multa de até 20% (vinte por cento) recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sobre o valor total do Contrato, uma vez comunicada oficialmente;
- 8.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2- A multa deverá ser recolhida como receita do CONTRATANTE, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento da notificação pela CONTRATADA, sob pena de incidir em correção monetária e juros moratórios, ou, a critério da Administração, serem

*Handwritten signature and initials*



descontados do pagamento a realizar ou das garantias do respectivo, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente (art. 86, § 3º, da Lei n.º 8.666/93).

8.3- Além das penalidades citadas no subitem anterior, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às penalidades referidas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

8.4- Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso na forma do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1- Durante a execução contratual quaisquer comunicações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, e vice-versa, deverão ser feitas, por escrito, através de documento formal.

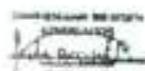
9.2- Os pleitos formulados pela CONTRATADA, na forma do item acima, somente terão efeitos após a correspondente decisão emitida pelo representante do CONTRATANTE, o que deverá ocorrer até 72 (setenta e duas) horas após sua formulação, não podendo esse período ser considerado para fins de atraso justificado para a conclusão dos serviços ou computado para os fins previstos na Cláusula Sexta deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial do contrato, quando não supriável pela parte inadimplente, ensejará rescisão contratual, que poderá ser declarada pela parte lesada, ou ainda quando ocorrer quaisquer das hipóteses seguintes:

- 10.1.1 descumprimento, cumprimento irregular ou tardio de cláusula contratual;
- 10.1.2 paralisação injustificada da execução;
- 10.1.3 reiterado desatendimento às recomendações ou determinações regulares do CONTRATANTE;
- 10.1.4 excepcionalmente, por outros motivos de relevante gravidade e suficiente para ensejar a rescisão, satisfatoriamente justificada;
- 10.1.5 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para as partes;
- 10.1.6 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



*[assinatura]*



10.3- O presente instrumento poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem aplicação de qualquer tipo de sanção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1- Fica eleito o foro de Natal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências que possam ocorrer no cumprimento do presente contrato.

11.2- E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a todo presente.

Natal/RN, 28 de abril de 2015.

<p><b>CONTRATANTE:</b></p>  CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE	<p><b>CONTRATADA:</b></p>  CLARO S.A. LAYLA DE M. ESPINOLA GERENTE DE CONTAS DE CLARO S.A. NE
<p><b>Geraldo Vilar</b>                  Gerente Regional de Vendas                  Matr. 347090-4</p>	
<p>TESTEMUNHAS:</p>	
1- _____	CPF nº _____
2- _____	CPF nº _____





## CONTRATO N° 11/2018

### □ QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
<b>CNPJ:</b>	13.083.431/0001-00
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	TELEFÔNICA BRASIL S.A
<b>ENDEREÇO:</b>	AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, N° 1376, BAIRRO CIDADE MONÇÕES - CEP 04571-936 - SÃO PAULO- SP
<b>CNPJ:</b>	02.558.157/0001-62
<b>TELEFONE:</b>	079 30218057



*Alc*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



REPRESENTANTE LEGAL:	WELLINGTON XAVIER DA COSTA, GERENTE DE SEÇÃO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº [REDACTED] EXPEDIDO PELA SSP/GO, E INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº [REDACTED]
	CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, GERENTE DE SEÇÃO, BRASILEIRA, CASADA, ADMINISTRADORA, PORTADORA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº [REDACTED] EXPEDIDO PELO SSP/DF, E INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº [REDACTED].

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **32/2018**, regida pelo ARTIGO 24, INCISO II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei 8666/93, procedimento administrativo – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. **32/2018** e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços através de 2 (duas) linhas móveis com pacote de dados de 20 GB.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 1.677,60 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR PARA 12 MESES R\$
------	---------------	-----	---------------	--------------------	------------------------	-------------------------



*[Assinaturas manuscritas]*



1	LINHA MÓVEL PACOTE DE 20 GB	UND	2	69,90	139,80	1.677,60
---	--------------------------------	-----	---	-------	--------	----------

**CLAUSULA QUARTA - DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os serviços contratados serão compartilhados de acordo com as especificações apresentadas na PROPOSTA da empresa CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 - Fatura com detalhamento dos serviços;

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista (CERTIDÕES DE INSS, FGTS, FAZENDA FEDERAL, FAZENDA ESTADUAL, FAZENDA MUNICIPAL E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS);

4.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

4.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;

4.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 4.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

4.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil

Rua Vila Cristina, 589 - São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE

Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212

E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br) / [secretaria@crose.org.br](mailto:secretaria@crose.org.br) Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)



*Assinatura*  
*Assinatura*



para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado a Contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

4.3.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

4.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

**ATENÇÃO: DEVIDO AO GRANDE NÚMERO DE CLIENTES QUE AS EMPRESAS DE TELEFONIA MÓVEL TEM EM TODO BRASIL, O CONTRATANTE INFORMA QUE APÓS A CHEGADA DAS FATURAS VERIFICAREMOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA. ESSA VERIFICAÇÃO SERÁ ATRAVÉS DOS SITES COMPETENTES (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E OUTROS), CONTUDO, CASO ALGUMA CERTIDÃO NÃO SEJA DISPONIBILIZADA PELA INTERNET OU CASO A EMPRESA CONTRATADA APRESENTE ALGUM PROBLEMA DE REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA, CABERÁ EXCLUSIVAMENTE A EMPRESA CONTRATADA QUANTO A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. ALERTAMOS QUE A NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DAS CERTIDÕES FISCAIS E TRABALHISTA PODERÁ GERAR SANÇÃO. QUALQUER ATRASO POR FALTA DE CERTIDÃO FISCAL E/OU TRABALHISTA ISENTA O CONTRATANTE DE MULTA, JUROS E DEMAIS ÔNUS.**

#### CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros da verba abaixo:

<b>VERBA</b>
<b>6.2.2.1.104.04.004.004</b>



*ph*  
*ph*  
*ph*



**CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1 - As tarifas serão reajustadas na forma da data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as data-bases dos reajustes concedidos.

6.2 - Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a **CONTRATADA** deverá repassar ao **CONTRATANTE**, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas por meio de documento escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

7.1 - O presente Contrato vigorará durante o período de **12 (doze) meses** consecutivos, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Administração, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - Os serviços devem ser prestados de acordo com as condições listadas na proposta de preço da **CONTRATADA** e no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 32/2018**, o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento par todos os fins de direito.

**CLAUSULA NONA - PENALIDADES**

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

9.1.1 - Fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) sobre o preço cobrado pelos serviços prestados no mês da ocorrência, a título de mora, por dia útil, quando o prazo se referir a dias úteis, ou por ocorrência, quando não houver estabelecimento de prazo, limitado a 30 dias, sendo esta a data-limite para o cumprimento da obrigação independente de notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Rua Vila Cristina, 589 - São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE

Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212

E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br) / [secretaria@crose.org.br](mailto:secretaria@crose.org.br) Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)



*[Assinatura manuscrita]*



9.1.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado, por ocorrência de interrupção injustificada dos serviços;

9.1.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total das obrigações contratuais;

9.1.4 – A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

9.2 – O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 - Ficará Impedida de Licitar e de Contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

9.3.1 – não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.3.2 – comportar-se de modo inidôneo;

9.3.3 – fizer declaração falsa;

9.3.4 – cometer fraude fiscal;

9.3.5 – falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.3.6 – não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;

9.3.7 – recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato;

9.3.8 – não executar o serviço;

9.3.9 – retardar a execução do serviço;

9.3.10 – executar serviço que não atenda à especificação exigida no edital.

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE

Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212

E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br) / [secretaria@crose.org.br](mailto:secretaria@crose.org.br) Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)



*[Assinaturas manuscritas]*



9.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante isenta de penalidade.

9.5 - Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

9.6 - As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

9.7 - Os recursos serão dirigidos ao PREGOEIRO, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de **2018**, conforme abaixo:

VERBA
6.2.2.1.1.04.04.004.004

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-seão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicandose-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

##### **12.1 - Obrigações do CONTRATANTE:**

12.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

12.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

Rua Vila Cristina, 589 - São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE

Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212

E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br) / [secretaria@crose.org.br](mailto:secretaria@crose.org.br) Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)



*Ramos*



12.1.3 – Documentar as ocorrências havidas, e controlar as ligações realizadas;

12.1.4 – Informar com brevidade à **CONTRATADA** qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;

12.1.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.6 – Zelar para que, durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### 12.2 – Obrigações da **CONTRATADA**:

12.2.1 – São obrigações da **OPERADORA**, além daquelas **explícita** ou **implicitamente** contidas neste documento e na legislação vigente:

12.2.1.1 – Prestar os serviços contratados em estrita obediência às normas contidas no PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 32/2018** e na proposta da **CONTRATADA**, o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento par todos os fins de direito.

12.2.1.2 – Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o a funcionário do CRO/SE, SR. **RENNE TELES MENDEZ**, CPF nº [REDACTED] para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

13.2 - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE

Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212

E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br) / [secretaria@crose.org.br](mailto:secretaria@crose.org.br) Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)



*Renne*



13.3 - A Representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO

14.1 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula nona, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

15.2 - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida

Rua Vila Cristina, 589 - São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE

Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212

E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br) / [secretaria@crose.org.br](mailto:secretaria@crose.org.br) Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)



Revisão

FLS Nº 42  
CRCSE AR



dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

15.3 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE e CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

ARACAJU (SE), 19 DE Junho DE 2018

*Anderson Lessa Siqueira*  
ANDERSON LESSA SIQUEIRA  
PRESIDENTE DO CRO/SE  
CONTRATANTE

*Wellington Xavier da Costa*  
WELLINGTON XAVIER DA COSTA  
GERENTE DE SEÇÃO  
TELFÔNICA BRASIL S.A CONTRATADA

*Carlota Braga de Assis Lima*  
CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA  
GERENTE DE SEÇÃO  
TELFÔNICA BRASIL S.A CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Renne Teles Menéndez*  
RENNE TELES MENÉDEZ



*Renne*

**CRO SE** CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



CPF [REDACTED]



Rua Vila Cristina, 589 - São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE

Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212

E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br) / [secretaria@crose.org.br](mailto:secretaria@crose.org.br) Site: [www.crosegorg.br](http://www.crosegorg.br)



*Barro*



Conselho Federal de Corretores de Imóveis  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis  
CRECI 16ª Região/SE  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FLS Nº 44  
CRCSE *AB*

CONTRATO Nº 008/2017

CONTRATO/CRECI-SE

*Contratação de empresa telefonia para  
a aquisição de telefones e contratação  
de empresa de telefonia móvel para o  
setor de fiscalização do CRECI-SE.*

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 16ª Região, sediado na Rua Arauá, nº 919, Bairro São José, nesta Capital, inscrito no CGC/IMF sob o nº 13.171.970/0001-00, representado neste ato por seu Presidente, Senhor Sérgio Waidemar Freire Sobral, portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED] SSP/SE, e inscrito no CPF, sob nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47 com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor adiante firmado, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, cuja celebração foi autorizada pelo Presidente da Autarquia, no Processo Licitatório de Dispensa por Valor nº 005/2017, art. 24, II da Lei 8.666/93, considerando a dotação orçamentária prevista no elemento despesa 6.3.1.3.04.01.036, a disponibilidade financeira para tal, na forma e condições que enunciam:

Rua Arauá, 919 - Edif. Sede Presidente JOÃO TEODORO - Casa do Corretor  
Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-250  
Tel / Fax: 79 2106 6800/ 6820 - e-mail: creci@crecise.gov.br

*W*  
Walber Muniz Bezerra  
Assessor Jurídico  
OAB/SE 3882



Cláusula Primeira: Objeto

1. O presente Contrato objetiva a contratação de empresa para aquisição de telefones e contratação de telefonia móvel para o setor de fiscalização do CRECI-SE, de acordo com as Especificações Técnicas da proposta apresentada no processo de Dispensa nº 005/2017 apresentada pela Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	M.P.U	M.P.G
1	Chamadas VC1 = Móvel - Móvel (mesma operadora)	Min	600	R\$ 0,10	R\$ 60,00
2	Chamadas VC1 = Móvel - Fixo	Min	600	R\$ 0,10	R\$ 60,00
3	Chamadas VC1 = Móvel - Móvel (outra operadora)	Min	600	R\$ 0,10	R\$ 60,00
4	Chamadas VC2 = Móvel - Móvel (mesma operadora)	Min	0	R\$ 0,36	R\$ -
5	Chamadas VC2 = Móvel - Fixo	Min	0	R\$ 0,67	R\$ -
6	Chamadas VC2 = Móvel - Móvel (outra operadora)	Min	0	R\$ 1,34	R\$ -
7	Chamadas VC3 = Móvel - Móvel (mesma operadora)	Min	0	R\$ 0,36	R\$ -
8	Chamadas VC3 = Móvel - Fixo	Min	0	R\$ 0,67	R\$ -
9	Chamadas VC3 = Móvel - Móvel (outra operadora)	Min	0	R\$ 1,34	R\$ -
10	Assinatura Básica Mensal	Acesso	6	R\$ 1,00	R\$ 6,00



Conselho Federal de Corretores de Imóveis  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis  
CRECI 16ª Região/SE  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FLS Nº 46  
CRCSE *ph*

11	Tarifa zero intra grupo local	Acesso	6	R\$ 1,00	R\$ 6,00
12	Serviço gestão	Acesso	6	R\$ 4,90	R\$ 29,40
13	Pacote de Dados 3GB 4GMAX	Acesso	6	R\$ 39,90	R\$ 239,40
Total mensal estimado					<b>R\$ 460,80</b>
Total Anual Estimado					<b>R\$ 5.529,60</b>

**Cláusula Segunda: Preço**

2. O valor global deste Contrato é de R\$ 5.529,60 (cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 460,80 (quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos).

**Cláusula Terceira: Condições de Pagamento**

3.1 O Contratante efetuará o pagamento, através de cheque, desde que a Contratada apresente a devida Nota Fiscal. Em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal válido.

3.2 Havendo erro na fatura ou recusa pelo Contratante, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome providências de correção, passando a ser considerada, para fins de pagamentos, a data da reapresentação, devidamente regularizada.

3.3 Na hipótese de inadimplemento do pagamento na data convenionada, sobre o valor devido incidirá multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária conforme índice estipulado pelo governo federal.

**Cláusula Quarta: Prazo**

Rua Anauá, 919 - Edif. Sede Presidente JOÃO TEODORO - Casa do Corretor  
Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-250  
Tel / Fax: 79 2106 6800 / 6820 - e-mail: creci@crecise.gov.br

*Valber Muniz Bezerra*  
Assessor Jurídico  
OAB/SE 3862



4. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, cumprimento das obrigações concernentes com o Anexo I, com o consequente pagamento do preço ajustado.

#### Cláusula Quinta: Da Dotação Orçamentária

5. As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento do exercício e correrão à conta do elemento despesa 6.3.1.3.04.01.036, do Plano de Conta em vigor, com a dotação orçamentária destacada para esta finalidade.

#### Cláusula Sexta: Das Obrigações

6. A Contratada se obriga a executar o objeto deste Contrato em estrita observância às especificações constantes de sua proposta, e ainda, a:

6.1. Estabelecem as partes contratantes que qualquer tolerância não resultará em renúncia, novação, perdão ou alteração do Contrato.

6.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

6.4. A Contratada assume, como exclusivamente, seus riscos decorrentes para o fornecimento do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados ao Contratante ou a Terceiros;

6.5. Os danos e prejuízos causados ao Contratante deverão ser ressarcidos no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, contados da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa;

6.6. O Contratante não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada;

6.7. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com Terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.



bem como por qualquer dano causado a Terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Cláusula Sétima: Das penalidades**

7. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações consubstanciadas nas Leis 8.883/94 e 9.648/98, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.1. O atraso no cumprimento do prazo de entrega, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) ao dia, cumulativos sobre o valor total do fornecimento, que deverá incidir do término do prazo de entrega até o cumprimento da obrigação, ou formalização expressa de desistência ou rescisão do contrato ou revogação da licitação.

**Cláusula Oitava: Da Rescisão**

8. O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido e penalidades previstas na cláusula sétima do presente contrato.

8.1. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, sem que caberá à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

8.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Nona: Das Disposições Gerais**

Rua Armã, 919 - Edif. Sede Presidente JOÃO TEODORO - Casa do Corretor  
Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-250  
Tel / Fax: 79 2106 6800 / 6820 - e-mail: crecij@crecise.gov.br

Assessor Jurídico  
DAB/SE 3082



9. O presente contrato se regerá pela Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e, nos casos omissos à legislação pertinente aplicável, em consonância com o Processo de Licitação n.º 005/2017.

10.1 A contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Contratação.

10.2 Os quantitativos, objeto do presente contrato, poderão sofrer acréscimos ou supressões ofertados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) mediante assinatura do Termo correspondente, de acordo com a Lei 8.666/93 a alterações posteriores.

**Cláusula Décima: Foro**

10. As partes elegem o foro desta capital, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que possa surgir. E, por estarem de acordo firmado o presente em 02 (duas) vias igual teor e forma, na presença de duas testemunhas e tudo presentes.

Aracaju/SE, 05 de julho de 2017

  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 16ª REGIÃO  
Contratante

  
CLARO S.A.

CNPJ sob n.º 40.432.544/0001

Contratada

*Adriana Santos Barreto*  
Gerente Executiva de Contas Sênior  
CPF: 823.873.545-91  
CLARO S.A. - UNIDADE EMBRATEL

Testemunhas:



Conselho Federal de Corretores de Imóveis  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis  
CRECI 16ª Região/SE  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FLS Nº 50  
CRCSE *Mac*

Rua Arana, 919 - Edif. Sede Presidente JOÃO TEODORO - Casa do Corretor  
Bairro São José - Aracaju/SE - C.F.P. 49015-250  
Tel / Fax: 79 2106 6800 / 6820 - e-mail: cteci@crecise.gov.br

*Mac*  
Walber Muniz Bezerra  
Assessor Jurídico  
OAB/SE 3882